



**PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI
Nº 0097.4/2020 E 0099.6/2020 (APENSADOS)**

“Determina como prioritário o tratamento diferenciado nas aquisições públicas catarinenses, para a microempresa e empresas de pequeno porte, durante a vigência de calamidade pública declarada.”
(PL./0097.4/2020)

Autor: Deputado Del. Ulisses Gabriel

“O Governo do Estado de Santa Catarina e as Prefeituras Municipais implementarão a política de compras emergenciais de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção agroecológica, da produção de orgânicos e de produtores radicados no Estado, durante a vigência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que ‘Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000’.”
(PL./0099.6/2020)

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado os autos das proposições epígrafadas, as quais tramitam conjuntamente, com o fim de examinar, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, a Emenda Substitutiva Global apresentada e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, de lavra do Deputado Milton Hobus.

Depreende-se do Voto do Deputado Autor da proposição acessória de fls. 19/25, que esta possui a finalidade de aglutinar os Projetos de Lei nº 0097.4/2020 e nº 0099.6/2020, por versarem sobre matérias conexas, preservando ambos os conteúdos.

É o breve relatório.



II – VOTO

Com fulcro no enunciado no parágrafo único do art. 144 e no inciso I do art. 72 do Rialese, passo à análise de admissibilidade da proposição acessória em tela, quanto aos atributos de observância obrigatória por esta Comissão de Constituição e Justiça.

Inicialmente, destaco que ambos os Projetos de Lei em análise já foram admitidos por este Colegiado, por unanimidade, antes de tramitarem conjuntamente.

Desse modo, na atual etapa processual não observo qualquer vício atinente ao exame que compete a esta Comissão acerca da nova redação projetada, vez que não cria novas disposições, mas repisa e une o que fora previamente proposto e admitido, convergindo ao que prevê o parágrafo único do art. 216 do Regimento.

Ante o exposto, voto, nos termos dos regimentais arts. 72, I e XV, 144, parágrafo único, 145, caput, 209, I parte final, e 210, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da **Emenda Substitutiva Global** aos Projetos de Lei nº 0097.4/2020 e nº 0099.6/2020, restando a proposição acessória apta à deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto constato concluído o ciclo de instrução/tramitação fracionária determinado no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, apostado à fl.02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator